



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO ORDINÁRIA: Nº 583
DECISÃO DA C. ESPECIALIZADA: CEEC/SE Nº. 0348/2017
PROCESSO: 1674546/2016
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA

EMENTA: MANUTENÇÃO DA PENALIDADE.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil apreciando o processo em epígrafe, que trata do Auto de infração nº 2511064 / 2016, Considerando a Resolução nº 1.008-04 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para a instauração, instrução e julgamento dos processos de infração; Considerando que a interessada foi cientificada do Auto de Infração 2511064-2016, conforme Aviso de Recebimento - AR, datado de 22 de dezembro de 2016, anexo ao processo; Considerando que em ação fiscalizatória à PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA, CNPJ nº 13.094.222/0001-62, ao qual fora autuada pela negativa de informações, comprovada através de AR da notificação anexo ao processo em epígrafe; Considerando que a infração fora enquadrada como "sonegação de informações" e capitulada pelo § 2º do art. 59 da Lei 5.194-66, que dispõe: "§ 2º - As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente Lei."; Considerando o disposto no Art. 18 da Resolução 1.066-15 do CONFEA, in verbis: Art. 18. Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, e dos serviços devidos ao Confea e aos Creas serão fixados anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores fixados. Considerando, que o valor da penalidade aplicada no Auto de Infração 2511064-2016 em epígrafe fora de R\$1.965,45, e que a multa à época da autuação, em 09 de agosto de 2016, encontrava-se regulamentada pela Decisão Plenária 2.041/15, na tabela: "MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO Art. 73 da Lei 5194/1966", em sua alínea "c", nos valores que vão de R\$ 982,72 (novecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) a R\$ 1.965,45 (um mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos); Considerando que a autuada NÃO APRESENTOU DEFESA NO PRAZO ESTIPULADO pelo Parágrafo Único do artigo 10, da Resolução 1.008-2004, que dispõe: "Parágrafo único. Da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do auto de infração"; Considerando o disposto no art. 20 da Resolução 1.008 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CONFEA: “Art.20 - A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”; Considerando que os agentes de fiscalização dos conselhos de fiscalização profissional gozam de fé pública; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constante defesa apresentada no prazo pelo infrator , **DECIDIU**, por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade do Auto de Infração 2511064-2016 no VALOR MÁXIMO DA MULTA da penalidade aplicada com a adição dos acréscimos legais e com base nos artigos supracitados, tendo em vista a revelia do interessado. Coordenou a reunião o senhor Engenheiro Civil Ronald Vieira Donald. Votaram os Engenheiros Civis Daniel Brito Andrade, Eduardo Francisco de Souza, Iara Machado Peixoto Sarmiento, José Carlos Tavares Gentil, José Fernando Rolim Villa Verde, José Vieira Andrade, Júlio Cezar Silveira Prado, Luiz Diego Vieira Lopes, Rodolfo Santos da Conceição e Rosivaldo Ribeiro Santos. Absteve-se de votar o Engenheiro Civil Tadeu Maciel Silva Filho. Não havendo votos contrários.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 04 de abril de 2017.

Engenheiro civil Ronald Vieira Donald
RNP: 2708036319
Coordenador da CEEC/Crea-SE